



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

[www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br) | [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 662

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Extrato	5
Outros atos	5
Atas de Sessões	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 59.851.543/0001-65  
Praça Professor Ivo Vanuchi  
Telefone: (16) 3810-9000  
Site: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Diário: [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

**Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 68.326.016/0001-22  
Rua Pará, 1841  
Telefone: (16) 3810-0800  
Site: [www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 662

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



#### **LEI Nº1088/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

**“Autoriza a compensação de créditos em precatórios com débitos de natureza tributária ou não, na forma que especifica”.**

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de junho de 2020, pelo que sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Artigo 1º.** Fica autorizada a compensação de créditos em precatórios com débitos de natureza tributária ou não, inscritos em Dívida Ativa com a Fazenda Pública do Município.

**§ 1º.** O titular do crédito decorrente de precatório poderá transferi-lo, por meio de cessão, a qual somente produzirá efeitos após comunicação formalizada ao tribunal de origem e à Fazenda Municipal devedora, noticiando a negociação, nos exatos termos dos §§ 13 e 14 do art. 100 da Constituição Federal.

**§ 2º.** Assegurar-se-á aos terceiros adquirentes de precatórios a possibilidade de compensação com débitos tributários ou de outra natureza, inscritos em Dívida Ativa com a Fazenda Pública do Município.

**Artigo 2º.** A autorização a que se refere o artigo 1º desta Lei estende-se aos créditos da Fazenda Municipal de natureza não tributária, incluindo os créditos consolidados em REFIS, bem como entre tributos de espécies diferentes, portanto, com destinações orçamentárias e sociais diversas.

**Parágrafo único.** Os titulares dos créditos considerados de pequeno valor decorrentes de obrigações da Fazenda Municipal, resultantes de decisões judiciais transitadas em julgado, nos termos do art. 100, § 3º, da Constituição Federal, após expedição de ofício contendo a necessária Requisição de Pequeno Valor - RPV, do juízo competente, poderão ser objeto de compensação de débitos de natureza tributária ou não, desde que haja comprovada anuência do titular do mencionado crédito (RPV).

**Artigo 3º.** A compensação de que trata esta Lei condiciona-se, cumulativamente:

I - à previsão do precatório no Orçamento vigente do Município;

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 662

Página 3 de 7



### **LEI Nº1088/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

**“Autoriza a compensação de créditos em precatórios com débitos de natureza tributária ou não, na forma que especifica”.**

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de junho de 2020, pelo que sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Artigo 1º.** Fica autorizada a compensação de créditos em precatórios com débitos de natureza tributária ou não, inscritos em Dívida Ativa com a Fazenda Pública do Município.

**§ 1º.** O titular do crédito decorrente de precatório poderá transferi-lo, por meio de cessão, a qual somente produzirá efeitos após comunicação formalizada ao tribunal de origem e à Fazenda Municipal devedora, noticiando a negociação, nos exatos termos dos §§ 13 e 14 do art. 100 da Constituição Federal.

**§ 2º.** Assegurar-se-á aos terceiros adquirentes de precatórios a possibilidade de compensação com débitos tributários ou de outra natureza, inscritos em Dívida Ativa com a Fazenda Pública do Município.

**Artigo 2º.** A autorização a que se refere o artigo 1º desta Lei estende-se aos créditos da Fazenda Municipal de natureza não tributária, incluindo os créditos consolidados em REFIS, bem como entre tributos de espécies diferentes, portanto, com destinações orçamentárias e sociais diversas.

**Parágrafo único.** Os titulares dos créditos considerados de pequeno valor decorrentes de obrigações da Fazenda Municipal, resultantes de decisões judiciais transitadas em julgado, nos termos do art. 100, § 3º, da Constituição Federal, após expedição de ofício contendo a necessária Requisição de Pequeno Valor - RPV, do juízo competente, poderão ser objeto de compensação de débitos de natureza tributária ou não, desde que haja comprovada anuência do titular do mencionado crédito (RPV).

**Artigo 3º.** A compensação de que trata esta Lei condiciona-se, cumulativamente:

I - à previsão do precatório no Orçamento vigente do Município;

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 662

Página 4 de 7



§ 2º. Após efetivada a transação e a utilização do precatório, total ou parcial, a Procuradoria Jurídica do Município, através dos procuradores responsáveis pelo controle dos precatórios judiciais, deverá oficiar o Presidente do Tribunal competente comunicando a quitação (total ou parcial) do referido precatório.

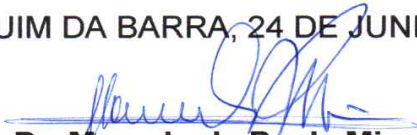
§ 3º. Atendidas todas as exigências desta Lei, caberá ao Diretor Municipal de Finanças, mediante a anuência da Chefia de Gabinete do Poder Executivo, homologar a compensação, por meio da expedição de ato próprio.

**Artigo 8º.** Observar-se-á o transcurso temporal de 5 (cinco) anos da constituição do crédito tributário a ser compensado, conforme determinam as legislações estadual e federal.

**Artigo 9º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Artigo 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 24 DE JUNHO DE 2020.

  
**Dr. Marcelo de Paula Mian**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 662

Página 5 de 7

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA HOMOLOGAÇÃO

##### PREGÃO ELETRONICO N.º 004/2020

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com a adjudicação da Pregoeira Senhora Madalena Marta Macedo Medeiros, referente ao PREGÃO ELETRONICO N.º 004/2020, fica homologado o certame, adjudicando o item de seu objeto à empresa PREGWEB LTDA-ME, pelo valor total de R\$11.700,00(Onze mil e setecentos reais).

São Joaquim da Barra, 25 de junho de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

#### GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO 007/2020

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com o julgamento da Comissão Municipal de Licitação, referente à Tomada de Preço nº 007/2020, fica homologado o certame, adjudicando o objeto à empresa DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA pelo valor total de R\$197.878,57 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

São Joaquim da Barra, 26 de Junho de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

### Extrato

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

##### EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

1º ADITIVO AO CONTRATO N.º 124/2020 – COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA - Acréscimo de 25% do valor inicial atualizado do contrato que corresponde a R\$29.750,00 (VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), mantendo-se as demais cláusulas contratuais inalteradas - MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 006/2020 - ASSINATURA: 19/06/2020.

1º ADITIVO AO CONTRATO N.º 086/2020 – KGP CONSTRUTORA LTDA EPP - Acréscimo de aproximadamente 17,645266% sobre o valor inicial atualizado do contrato, perfazendo assim, um acréscimo de R\$ 191.737,79 (CENTO E NOVENTA E UM MIL, SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), mantendo-se as demais cláusulas contratuais inalteradas- MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 008/2019- ASSINATURA: 22/06/2020.

### Outros atos

#### COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº : 2760/2019

##### TOMADA DE PREÇOS Nº : 008/2020

OBJETO: Contratação de 01 (uma) empresa especializada para a reforma do prédio do antigo Pronto Socorro para instalação do Departamento Municipal de Saúde, com fornecimento de materiais, direção técnica, equipamentos e mão de obra, bem como de toda infraestrutura necessária para realização do objeto licitado, conforme o Memorial Descritivo, o Projeto Básico, à Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e as demais condições especificadas no Edital e seus anexos, conforme Convênio n.º 1471/2018 – Processo n.º 001/0208/000824/2018, firmado entre o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de São Joaquim da Barra.

Tendo em vista o julgamento da habilitação da Tomada de Preços em epígrafe, cujo o resultado foi publicado e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

[www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br) | [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 662

Página 6 de 7

informado para as empresas licitantes e considerando que todas as empresas participantes enviaram o termo de desistência de recurso, diante disto, informamos que a abertura dos envelopes de Propostas de Preços será no dia 29/06/2020 às 9:00 horas (nove horas) na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra da Barra.

São Joaquim da Barra, 26 de junho de 2020.

Madalena Marta Macedo Medeiros

Débora Braga Calil

Giuliano Gustavo Quaresemin



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 662

Página 7 de 7

### Atas de Sessões

#### ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Proc. Licitatório n.º 000095/20

TOMADA DE PREÇOS n.º 7/2020

Sessão: 2 - ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA

Objeto: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Detalhamento do Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA ÚNICA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, E QUE ATENDA TODAS AS EXIGÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL CONTRATO DE REPASSE N.º 894076/2019 E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Na data de 26 de junho de dois mil e vinte, às 9h:30min, a Presidente e a Comissão Municipal de Licitações, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
1106	25/03/2019	GIULIANO GUSTAVO QUARESEMIN	Membro	296.164.998-66	25.063.775-3
1106	25/03/2019	MADALENA MARTA MACEDO MEDEIROS	Presidente	149.482.118-42	21.337.489-4

Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

#### REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Foram abertos os envelopes contendo as Propostas, e a Comissão de Licitação, juntamente com o Sr. Caio Vinicius Aragão dos Anjos, engenheiro do Departamento de Infraestrutura, procedeu a análise das propostas escritas e planilhas orçamentárias. Verificou-se que a proposta atendia aos requisitos do edital, sendo classificada, conforme valor apresentado a seguir:

Item	Classif.	Código	Descrição	Valor Total	Status Lance
1			Proposta para todos os itens		
	1	7421	Proponente / Fornecedor DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA	197.878,57	Classificado
2		20792	PAVINI ENGENHARIA EIRELI EPP	220.315,67	Classificado
3		20793	JTR PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM EIRELI	255.818,16	Classificado

#### RESULTADO

Exposto assim, a CML, declara vencedora do certame a empresa DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA com o valor de R\$ 197.878,57 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

#### ASSINAM

Comissões / Portarias:

MADALENA MARTA MACEDO MEDEIROS  
CPF.: 149.482.118-42  
RG.: 21.337.489-4  
Cargo: Presidente  
PORTARIA: 1106 DE 25/03/2019

GIULIANO GUSTAVO QUARESEMIN  
CPF.: 296.164.998-66  
RG.: 25.063.775-3  
Cargo: Membro  
PORTARIA: 1106 DE 25/03/2019

#### Proponentes:

Empresa: DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - Empresa: HP ENGENHARIA LTDA ME - AUSENTE  
AUSENTE

Empresa: JTR PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM EIRELI - Empresa: PAVINI ENGENHARIA EIRELI EPP - AUSENTE  
- AUSENTE